



Câmara Municipal de Serrana

Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.152-092
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em ÚNICA discussão e
votação, em regime de urgência
especial
na 7ª sessão ordinária, realizada
em 05/05/2026.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 34/2026

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO,
SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETROS,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art.73 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 34/2026, de autoria de todos os Vereadores, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente vedada, no âmbito do Município de Serrana, a contratação de empresas terceirizadas para a realização dos serviços de instalação, reinstalação, substituição e manutenção de hidrômetros e seus respectivos acessórios.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se acessórios de hidrômetros o conjunto de componentes, dispositivos auxiliares e peças complementares destinados à instalação, proteção, conexão e garantia da integridade da unidade de medição, compreendendo, entre outros:

I - Unidade de Medição e Controle (UMC): caixa ou compartimento de proteção, fabricado em material resistente e padronizado, destinado a abrigar o hidrômetro contra intempéries e danos mecânicos, permitindo o livre acesso para leitura e fiscalização;

II - Cavalete: estrutura de suporte e tubulação, metálica ou em material termoplástico, que realiza a interface entre o ramal predial e a instalação interna da unidade consumidora;

III - Dispositivos de Selagem e Segurança: lacres, selos e arames de proteção, devidamente homologados, destinados a evidenciar intervenções não autorizadas e assegurar a fidelidade metrológica do aparelho;

IV - Conexões de Entrada e Saída: tubetes, porcas, arruelas e guarnições de vedação que permitem o acoplamento estanque do hidrômetro ao sistema de abastecimento;



Câmara Municipal de Serrana

Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.152-092
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

V - Válvulas e Registros: componentes destinados ao controle do fluxo de água, incluindo registros de parada e válvulas de retenção destinadas a impedir o fluxo reverso;

VI - Dispositivos de Telemetria: módulos eletrônicos de comunicação e sensores acoplados que permitem a transmissão de dados de consumo de forma remota, quando previstos no projeto técnico.

Art. 3º A execução dos serviços mencionados no art. 1º passa a ser de responsabilidade exclusiva e direta da Prefeitura Municipal de Serrana.

Art. 4º Toda e qualquer instalação, reinstalação ou substituição de hidrômetro e seus acessórios somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização do munícipe, que seja proprietário ou morador do imóvel.

Parágrafo único. A autorização deverá ser colhida por escrito ou meio eletrônico oficial, contendo a identificação do servidor e a data do serviço.

Art. 5º Fica a Administração Pública autorizada a realizar a ligação de água e a instalação do hidrômetro em imóveis em construção ou terrenos que ainda não possuam muros de fechamento, dispensando-se a exigência imediata da caixa de proteção.

§ 1º Nestes casos, a instalação poderá ser efetuada por meio de cavalete exposto ou dispositivo similar que garanta a funcionalidade da medição e a integridade do equipamento.

§ 2º O munícipe fica obrigado a proceder à instalação da caixa de proteção padrão assim que a construção atingir a fase de fechamento perimetral (levantamento dos muros), sob pena de notificação para regularização.

Art. 6º É direito do munícipe recusar a execução do serviço caso o agente público não esteja devidamente identificado ou caso não tenha havido comunicação prévia.

Art. 7º Os contratos de terceirização atualmente em vigor que contemplem os serviços vedados por esta Lei deverão ser adequados ou rescindidos.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.152-092
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na nulidade de qualquer aferição ou cobrança gerada a partir do equipamento instalado irregularmente, além de sanções administrativas ao órgão responsável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.


CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


FERNANDES DIAS DE SOUZA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


LUIZ ANTONIO DO VALLE

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


MARIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.152-092
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central reestruturar e conferir maior transparência, segurança e eficiência aos serviços de instalação e manutenção de hidrômetros no município de Serrana. A proposta fundamenta-se em pilares essenciais: a proteção do consumidor, a responsabilidade direta do Poder Público e o fomento ao desenvolvimento urbano.

A medição do consumo de água é a base para a cobrança de uma tarifa pública. Atualmente, a terceirização desses serviços tem gerado insegurança jurídica e técnica. Ao vedar a terceirização e atribuir a responsabilidade exclusiva à Prefeitura Municipal, garantimos que o agente responsável pela manipulação do medidor seja um servidor público, sujeito aos deveres de impessoalidade e legalidade. O detalhamento dos "acessórios" no art. 2º é fundamental para evitar interpretações dúbias que permitissem a terceirizados atuar de forma indireta em componentes vitais como cavaletes e lacres.

Um dos maiores gargalos do serviço de saneamento é a substituição de hidrômetros sem o conhecimento do morador, o que muitas vezes resulta em danos ao imóvel e picos de cobrança sem que o cidadão possa aferir o estado do aparelho antigo. Ao exigir a autorização prévia e expressa, este Projeto de Lei resguarda o direito à informação e a inviolabilidade do domicílio, assegurando que o consumidor acompanhe o procedimento e verifique a identificação do servidor, coibindo fraudes e abordagens inadequadas.

Atualmente, muitos cidadãos enfrentam um entrave logístico ao iniciar uma obra: a exigência da caixa de proteção padrão instalada em muro, sendo que, para construir o muro, o proprietário necessita de água. Este Projeto de Lei resolve essa antinomia técnica ao permitir a ligação provisória via cavalete em terrenos sem fechamento. Tal medida desonera o início da construção, combate a prática de ligações clandestinas ("gatos") feitas por necessidade urgente e estabelece um prazo razoável (o fechamento do muro) para a regularização definitiva.

A previsão de nulidade de aferição em caso de descumprimento da lei é a garantia de que a norma será respeitada. O munícipe não pode ser penalizado financeiramente por uma intervenção técnica realizada ao arrepio das garantias previstas nesta legislação.

Em suma, o projeto busca humanizar a relação entre a Administração Pública e o contribuinte de Serrana. Não se trata apenas de uma regra técnica, mas de uma medida de justiça social que protege o patrimônio do cidadão, garante a transparência na medição de



Câmara Municipal de Serrana

Rua Amando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.152-092
(16) 3909-0601 - <https://www.serrana.sp.leg.br>

um recurso essencial — a água — e facilita a vida de quem deseja construir e investir em nossa cidade.

Diante da relevância da matéria para o interesse local e para a defesa do consumidor, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.


CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

FERNANDES DIAS DE SOUZA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

LUIZ ANTONIO DO VALLE

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

MÁRIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

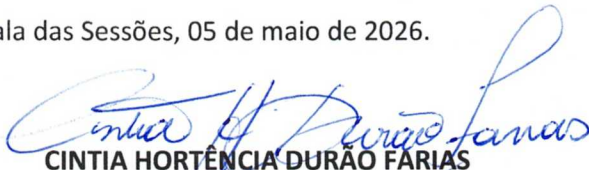
REQUERIMENTO Nº 88/2026

Regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei nº 34/2026, autoria dos Vereadores desta Casa, que Dispõe sobre a instalação, reinstalação, substituição e manutenção de hidrômetros, no âmbito do município de Serrana, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei nº 34/2026, autoria dos Vereadores desta Casa, que Dispõe sobre a instalação, reinstalação, substituição e manutenção de hidrômetros, no âmbito do município de Serrana, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.


CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


FERNANDES DIAS DE SOUZA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


LUÍZ ANTONIO DO VALLE

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


MARIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZÁRIO

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
REQUERIMENTO APROVADO
Na 7ª sessão ordinária realizada
no dia 05/05/2026.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária 34/2026.

Assunto: Dispõe sobre a instalação, reinstalação, substituição e manutenção de hidrômetros, no âmbito do Município de Serrana, e dá outras providências.

Autoria: Todos os Vereadores.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária 34/2026, que dispõe sobre a instalação, reinstalação, substituição e manutenção de hidrômetros, no âmbito do Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria de todos os Vereadores.

Segundo a justificativa, o presente Projeto de Lei tem como objetivo central reestruturar e conferir maior transparência, segurança e eficiência aos serviços de instalação e manutenção de hidrômetros no município de Serrana. A proposta fundamenta-se em pilares essenciais: a proteção do consumidor, a responsabilidade direta do Poder Público e o fomento ao desenvolvimento urbano.

A medição do consumo de água é a base para a cobrança de uma tarifa pública. Atualmente, a terceirização desses serviços tem gerado insegurança jurídica e técnica. Ao vedar a terceirização e atribuir a responsabilidade exclusiva à Prefeitura Municipal, garantimos que o agente responsável pela manipulação do medidor seja um servidor público, sujeito aos deveres de impessoalidade e legalidade. O detalhamento dos "acessórios" no art. 2º é fundamental para evitar interpretações dúbias que permitissem a terceirizados atuar de forma indireta em componentes vitais como cavaletes e lacres.

Um dos maiores gargalos do serviço de saneamento é a substituição de hidrômetros sem o conhecimento do morador, o que muitas vezes resulta em danos ao imóvel e picos de cobrança sem que o cidadão possa aferir o estado do aparelho antigo. Ao exigir a autorização prévia e expressa, este Projeto de Lei resguarda o direito à informação e a inviolabilidade do domicílio, assegurando que o consumidor acompanhe



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

o procedimento e verifique a identificação do servidor, coibindo fraudes e abordagens inadequadas.

Atualmente, muitos cidadãos enfrentam um entrave logístico ao iniciar uma obra: a exigência da caixa de proteção padrão instalada em muro, sendo que, para construir o muro, o proprietário necessita de água. Este Projeto de Lei resolve essa antinomia técnica ao permitir a ligação provisória via cavalete em terrenos sem fechamento. Tal medida desonera o início da construção, combate a prática de ligações clandestinas ("gatos") feitas por necessidade urgente e estabelece um prazo razoável (o fechamento do muro) para a regularização definitiva.

A previsão de nulidade de aferição em caso de descumprimento da lei é a garantia de que a norma será respeitada. O munícipe não pode ser penalizado financeiramente por uma intervenção técnica realizada ao arrepio das garantias previstas nesta legislação.

Em suma, o projeto busca humanizar a relação entre a Administração Pública e o contribuinte de Serrana. Não se trata apenas de uma regra técnica, mas de uma medida de justiça social que protege o patrimônio do cidadão, garante a transparência na medição de um recurso essencial — a água — e facilita a vida de quem deseja construir e investir em nossa cidade.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em análise não encontra óbices quanto à legalidade e à constitucionalidade. A matéria versa sobre a organização de serviços públicos de interesse local e a defesa do consumidor, temas que se inserem na competência legislativa do Município, conforme preconiza o art. 30 da Constituição Federal.

Sob a ótica da técnica legislativa, o projeto apresenta-se bem estruturado, com redação clara e termos técnicos precisos ao definir os componentes do sistema de medição. A medida de proibir a terceirização, conforme exposto na justificativa, visa garantir que a manipulação de medidores, que servem de base para a cobrança de tarifas públicas, seja realizada por servidores públicos sob os deveres de impessoalidade e legalidade.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Adicionalmente, a previsão de nulidade de aferições ou cobranças geradas por equipamentos instalados em desacordo com a norma confere eficácia à legislação, protegendo o munícipe de possíveis irregularidades técnicas ou administrativas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2026, de iniciativa de todos os Vereadores, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 56/2026

PROJETO DE LEI Nº 34/2026 – VEREADORES

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 5 de maio de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 34/2026, autoria dos Vereadores desta Casa, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente vedada, no âmbito do Município de Serrana, a contratação de empresas terceirizadas para a realização dos serviços de instalação, reinstalação, substituição e manutenção de hidrômetros e seus respectivos acessórios.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se acessórios de hidrômetros o conjunto de componentes, dispositivos auxiliares e peças complementares destinados à instalação, proteção, conexão e garantia da integridade da unidade de medição, compreendendo, entre outros:

I - Unidade de Medição e Controle (UMC): caixa ou compartimento de proteção, fabricado em material resistente e padronizado, destinado a abrigar o hidrômetro contra intempéries e danos mecânicos, permitindo o livre acesso para leitura e fiscalização;

II - Cavalete: estrutura de suporte e tubulação, metálica ou em material termoplástico, que realiza a interface entre o ramal predial e a instalação interna da unidade consumidora;

III - Dispositivos de Selagem e Segurança: lacres, selos e arames de proteção, devidamente homologados, destinados a evidenciar intervenções não autorizadas e assegurar a fidelidade metrológica do aparelho;

IV - Conexões de Entrada e Saída: tubetes, porcas, arruelas e guarnições de vedação que permitem o acoplamento estanque do hidrômetro ao sistema de abastecimento;

V - Válvulas e Registros: componentes destinados ao controle do fluxo de água, incluindo registros de parada e válvulas de retenção destinadas a impedir o fluxo reverso;

VI - Dispositivos de Telemetria: módulos eletrônicos de comunicação e sensores acoplados que permitem a transmissão de dados de consumo de forma remota, quando previstos no projeto técnico.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Art. 3º A execução dos serviços mencionados no art. 1º passa a ser de responsabilidade exclusiva e direta da Prefeitura Municipal de Serrana.

Art. 4º Toda e qualquer instalação, reinstalação ou substituição de hidrômetro e seus acessórios somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização do munícipe, que seja proprietário ou morador do imóvel.

Parágrafo único. A autorização deverá ser colhida por escrito ou meio eletrônico oficial, contendo a identificação do servidor e a data do serviço.

Art. 5º Fica a Administração Pública autorizada a realizar a ligação de água e a instalação do hidrômetro em imóveis em construção ou terrenos que ainda não possuam muros de fechamento, dispensando-se a exigência imediata da caixa de proteção.

§ 1º Nestes casos, a instalação poderá ser efetuada por meio de cavalete exposto ou dispositivo similar que garanta a funcionalidade da medição e a integridade do equipamento.

§ 2º O munícipe fica obrigado a proceder à instalação da caixa de proteção padrão assim que a construção atingir a fase de fechamento perimetral (levantamento dos muros), sob pena de notificação para regularização.

Art. 6º É direito do munícipe recusar a execução do serviço caso o agente público não esteja devidamente identificado ou caso não tenha havido comunicação prévia.

Art. 7º Os contratos de terceirização atualmente em vigor que contemplem os serviços vedados por esta Lei deverão ser adequados ou rescindidos.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na nulidade de qualquer aferição ou cobrança gerada a partir do equipamento instalado irregularmente, além de sanções administrativas ao órgão responsável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

06 de maio de 2026.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana